



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 11/2026 ao Projeto de Lei nº 38/2026

"ACRESCENTA, AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA CRIADO PELO PROJETO DE LEI Nº 38/2026, A EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO E/OU GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA."

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se **emenda modificativa** ao projeto de lei nº 38/2026, que "CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 38/2026, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações do cargo criado pelo Artigo 1º, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

Anexo I (...)

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA PADRÃO DE VENCIMENTO: 6B
ATRIBUIÇÕES: *a) Descrição Sintética:* Auxiliar o farmacêutico no atendimento aos usuários da Farmácia Municipal, executando atividades de apoio operacional, administrativo e logístico relacionadas à assistência farmacêutica, ao controle de medicamentos, materiais e insumos, à organização dos estoques, ao atendimento ao público e às rotinas administrativas da unidade, observadas as atribuições privativas do farmacêutico e a legislação vigente. *b) Descrição Analítica:* Executar atividades de atendimento ao público na Farmácia Municipal, prestando informações sobre o fluxo de atendimento, organização da dispensação de medicamentos e demais serviços oferecidos, sempre sob supervisão do farmacêutico; receber, conferir, organizar, armazenar, separar, identificar, repor e distribuir medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e demais produtos destinados ao funcionamento da Farmácia Municipal, verificando quantidades, especificações, prazos de validade, integridade das embalagens e conformidade com as notas fiscais e demais documentos pertinentes, observando as normas de armazenamento, conservação, controle de estoque, validade e rastreabilidade, comunicando eventuais irregularidades ao farmacêutico responsável; apoiar a dispensação de medicamentos mediante conferência, separação, organização e registro, bem como conferir receituários e documentos administrativos relacionados às rotinas da Farmácia Municipal; realizar o controle de entrada e saída de medicamentos e materiais por meio de sistemas informatizados, efetuando registros, conferências, inventários periódicos, balanços de estoque e emissão de relatórios; auxiliar nas atividades da Farmácia Solidária, realizando o recebimento, triagem, conferência, organização, armazenamento e controle de medicamentos doados, sob supervisão do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

farmacêutico responsável; executar atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da Farmácia Municipal, incluindo elaboração de ofícios, memorandos, comunicados, relatórios, planilhas, pareceres administrativos, termos de referência, pesquisas de preços, mapas comparativos, solicitações de compras, justificativas, instrução de processos administrativos, acompanhamento de pedidos de compras, recebimento de materiais e demais documentos necessários à gestão administrativa da unidade; auxiliar na elaboração do planejamento de aquisição de medicamentos, materiais e insumos, realizando levantamentos de consumo, controle de saldo, acompanhamento de contratos, atas de registro de preços e prazos de fornecimento; realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos usuários, fornecedores, servidores e demais órgãos da Administração Pública, prestando informações relacionadas às atividades da Farmácia Municipal; operar sistemas informatizados utilizados pelo Município, incluindo sistemas de gestão da assistência farmacêutica, protocolo, compras, patrimônio, almoxarifado, licitações, gestão documental e demais sistemas corporativos; receber, protocolar, organizar, arquivar e controlar documentos físicos e eletrônicos, mantendo atualizados os registros administrativos da Farmácia Municipal; zelar pela organização, limpeza, conservação e segurança do ambiente de trabalho, dos equipamentos, documentos, medicamentos e materiais sob sua responsabilidade; executar serviços de apoio administrativo relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário e compatíveis com a natureza do cargo; cumprir as normas sanitárias, administrativas, de segurança do trabalho, sigilo funcional, ética profissional e demais legislações aplicáveis; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata e pelo farmacêutico responsável, sendo vedado o desempenho de atividades privativas do farmacêutico, na forma da legislação vigente.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: curso técnico ou graduação em Farmácia, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, nos termos da legislação educacional vigente.”

Ivoti, 24 de agosto de 2026.

IVANIR GILMAR MEES

Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa visa alterar os requisitos para provimento do cargo de Atendente de Farmácia criado pelo Projeto de Lei nº 38/2026, para incluir a exigência de conclusão de curso técnico e/ou graduação em Farmácia, em razão da natureza das atribuições do cargo e da necessidade de aprimorar a qualidade da prestação do serviço público de saúde.

O Projeto de Lei nº 38/2026 cria dois cargos de Atendente de Farmácia, Padrão 6B, carga horária de 40 horas semanais, e exigia, como único requisito de instrução, o Ensino Médio completo. As atribuições descritas no Anexo I, contudo, envolvem atividades de elevada responsabilidade sanitária: conferência de receituários, controle de entrada e saída de medicamentos, verificação de prazos de validade, integridade de embalagens e rastreabilidade, realização de inventários e balanços de estoque, apoio à dispensação de medicamentos e atuação na Farmácia Solidária, sempre em ambiente regulado pela legislação sanitária.

A exigência de formação técnica ou superior em Farmácia qualifica o servidor para o exercício dessas atribuições, elevando o padrão da prestação de serviço na dispensação de medicamentos. Os requisitos exigidos conferem ao servidor o conhecimento específico exigido pelas atividades de dispensação e controle de medicamentos, que o Ensino Médio completo não proporciona, assegurando maior segurança, eficiência e qualidade no atendimento à população.

Registre-se, ademais, que a remuneração fixada para o cargo no Padrão 6B mostra-se superior àquela praticada no mercado privado para atendentes de farmácia, o que torna o cargo atrativo e compatível com a exigência de qualificação técnica ora proposta. A exigência de formação específica, portanto, não apenas eleva a qualidade do serviço público, mas também confere fundamento material à remuneração fixada, em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, previstos, respectivamente, na Constituição Federal.

Quanto ao risco de equiparação salarial via judicial, esclarece-se que a *Súmula 37 do Supremo Tribunal Federal* dispõe que "*não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia*". Em outras palavras, o Judiciário não pode estender, por decisão judicial, o padrão remuneratório de um cargo a outro, ainda que haja semelhança de atribuições, pois a fixação de vencimentos é matéria reservada à lei e à conveniência da Administração. Não há, portanto, risco de que a exigência de formação técnica ou superior para o cargo de Atendente de Farmácia, acompanhada da remuneração fixada no Padrão 6B, venha a gerar equiparação salarial com outros cargos por decisão judicial, assegurando-se a segurança jurídica da presente proposição.

Certos de compreensão dos nobres colegas vereadores.

IVANIR GILMAR MEES

Vereador Proponente